Lei Complementar nº 038/2017

Texto em revisão, extraído por documento .doc da prefeitura, conferido com o PDF. PDF publicado pela prefeitura: https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_222_0_1_24092025103429.pdf

Estabelece as atribuições dos cargos efetivos de Agente Fiscal de Obras e Posturas e Agente Fiscal de Tributação, constantes da Tabela nº 3 do Anexo I da Lei Complementar nº 020/2012, de 04 de abril de 2012, e dá outras providências.

Lei Complementar nº. 038/2017 de 19 de setembro de 2017.

"Estabelece as atribuições dos cargos efetivos de Agente Fiscal de Obras e Posturas e Agente Fiscal de Tributação, constantes da Tabela nº 3 do Anexo I da Lei Complementar nº 020/2012, de 04 de abril de 2012, e dá outras providências".

JORGE LUIZ TAKAHASHI, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam estabelecidas as atribuições dos cargos efetivos de Agente Fiscal de Obras e Posturas e Agente Fiscal de Tributação, constantes da Tabela nº 3 do Anexo I - CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO da Lei Complementar nº 020/2012, de 04 de abril de 2012, e alterações posteriores, em conformidade com a descrição abaixo.

CARGO	QUALIFICAÇÃO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Agente Fiscal de Obras e Posturas	Nível MédioCompleto	Fiscalizar as obras públicas e particulares, concluídas ou em andamento, abrangendo também demolições, terraplenagens, parcelamento do solo, a colocação de tapumes, andaimes, telas, plataformas de proteção e as condições de segurança das edificações; Fiscalizar o cumprimento do Código de Obras e Posturas, do Plano Diretor Participativo e da Lei Municipal de Parcelamento do Solo; Emitir notificações, lavrar autos de infração e expedir multas aos infratores da legislação urbanística municipal;Reprimir o exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na legislação urbanística municipal, as edificações clandestinas, a formação de invasões habitacionais e/ou agrupamentos semelhantes que venham a ocorrer no âmbito do Município; Realizar vistoria para a expedição de "Habite-se" das edificações novas ou reformadas; Definir a numeração das edificações, a pedido do interessado; Elaborar relatório de fiscalização; Orientar as pessoas e os profissionais quanto ao cumprimento da legislação; Apurar as denúncias e elaborar relatório sobre as providências adotadas; Fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, etc.; Regular o uso e a manutenção dos logradouros públicos; Fiscalizar propagandas, placas e anúncios nas áreas públicas e frontais aos imóveis; Fiscalizar o funcionamento de eventos, shows,
Agente Fiscal de Tributação	Nível MédioCompleto	Realizar e executar o lançamento de crédito tributário, abrangendo Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Servico de Qualquer Natureza – ISSQN,

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS., 19 de setembro de 2017.

Jorge Luiz Takahashi
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Dilmo Mathias Teixeira
Secretario de Administração Finanças e Planejamento